

Humano universal e relativização dos Direitos *

Bárbara Machado Pires

Pressuposto metodológico

Diante da angustiante missão de dissertar sobre tão controversa matéria, a Universalização ou Relativização dos Direitos Humanos, optamos por expô-la despudoradamente da maneira exata como ela se nos apresenta, sem qualquer veste que lhe disfarce as contrariedades internas.

Tão logo constatamos a circularidade de todos os argumentos possíveis – e aí tanto faz se são contra ou a favor da Universalização, pois, como eles descrevem círculos, sempre que se põe a favor surge a fumaça denunciadora do fogo inimigo, e vice-versa – decidimo-nos por não afastar esse caráter paradoxal, até mesmo para que se proceda à observação a partir da mais ampla vista. Pelo contrário, nosso estudo se desenvolverá propositada e desafiadoramente sobre essa linha, cujo ponto de partida é ao mesmo tempo a linha de chegada.

Introdução: formulação de uma hipótese

Polêmica, a questão sobre a universalização ou relativização dos Direitos Humanos, ironicamente, torna problemáticos preceitos criados para ser a solução de todos os problemas humanos, relativos à preservação da própria humanidade, que a nenhum indivíduo, sob nenhum pretexto, deve ser negada, dada a sua intrinsidade. Mesmo relevando-se que, no plano do ser, na dura realidade da vastíssima experiência concreta, nem sempre – ou, melhor seria dizer, quase nunca – ao homem são oferecidas condições materiais para que se realize plenamente como tal, ainda assim tal não pode deixar de ser. Nenhum tratamento vil, nenhuma circunstância zoomorfizadora, nenhum abandono, exclusão ou violência sobre e contra a dimensão humana, a transformará em qualquer outra coisa que humana não seja. Reside, inicial e principalmente, aí, na incontingência dessa condição, a necessidade de se resguardar garantias que protejam o indivíduo a qualquer parte, universalizáveis, portanto.

Como revela o adjetivo compositor dos dois termos, não é difícil inferir que são, Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Humana, correlatos e indissociáveis. Os primeiros

* Nota do editor:

Embora o presente artigo tenha um cunho literário, formulando perspectivas de intensa penetração e beleza, o mesmo se insere dentro da perfeita identidade de nossa revista jurídica e, por isso, foi unanemente aceito, pelo conselho editorial, para a publicação. A autora desenvolveu o seu argumento de forma absolutamente unívoca, equidistante da metáfora e da poesia, com o rigor científico absoluto que o direito exige para se construir e dialogar.

existem no plano do “dever ser” e constituem-se na expressão formal do segundo, ao qual, dada à sua proeminência, reputa-se à categoria de Princípio. Ou seja, este é o núcleo essencial daqueles.

Desproporcionalmente à importância do tema, há não muito tempo, ou, mais precisamente, da metade do século XX em diante, de forma concomitante à perda de espaço pelo positivismo, o que, observado o momento histórico, guarda relação evidente com as atrocidades cometidas sob a proteção da lei, durante o segundo grande conflito mundial, ganhou força, na doutrina jurídica internacional, esse saudado Princípio, que, obviamente, não foi inventado naquele contexto – pois, não custa repetir, a característica determinante da qualidade de homem, lhe é interna e essencial, basta-se em si mesma, não sendo capaz, nem o mais hábil ladrão, de usurpá-la ou diminuí-la sequer. Ao Direito coube tão somente lhe dar o devido reconhecimento para viabilizar a sua realização material, esfera na qual a carência de prestações mostra-se, ainda hoje, persistente.

Mas, assim como os Direitos decorrem da Dignidade Humana, algumas circunstâncias fáticas imbrincadas também se lhe mostram relacionadas. A localização dessas implicações, bem como as ponderações sobre o tema, nos dedicaremos nesse estudo. Para esse exercício, “A Identidade Cultural na pós-Modernidade”¹, do estudioso inglês Stuart Hall, embora não seja esse em absoluto o seu propósito², nos fornece alguns bons e inovadores pontos através dos quais discutiremos a questão da universalização ou não dos Direitos Humanos. Nessa empreitada, também nos emprestarão argumentos dois brilhantes sociólogos, o austríaco Peter Berger e o esloveno Thomas Luckmann (ambos radicados nos Estados Unidos), através de uma de suas obras de dupla autoria, “Modernidade, pluralismo e crise de sentido. A orientação do homem moderno”³. Como se verá, os dois títulos fazem apontamentos, através de formulações conceituais diferentes, na mesma direção⁴.

¹ HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11ª edição. DP&A Editora

² Na verdade, panoramicamente, a obra versa sobre a multiplicidade de identidades oferecidas ao indivíduo em função do maior trânsito de pessoas e culturas entre os países (“Diáspora”), o que aumenta naturalmente o seu contato, oferecendo pertinente análise sobre a influência destas sobre a formação daquelas, e, ainda, desconstruindo a própria idéia de “cultura nacional”, inclusive, e principalmente, aquelas associadas com eventos, aos quais ele chama “míticos”, que, de tão remotos, perdem-se nas “brumas do tempo”.

³ BERGER, Peter; e LUCKMANN, Thomas. *Modernidade, pluralismo e crise de sentido. A orientação do homem moderno*. 2ª edição. Editora Vozes

⁴ Ambos versam sobre fenômenos em curso desde a Era Moderna, perseverantes, ainda hoje, porém de forma mais radical, relativos a intensas transformações sócio-culturais acarretadoras de insanáveis fissuras nos “sistemas simbólicos de representação da realidade” (HALL, *A identidade cultural na pós-modernidade*), o que implica na sua perda de “auto-evidência” (BERGER e LUCKMANN, *Modernidade, pluralismo e crise de sentido. A orientação do homem moderno*) e no abalo das construções semânticas orientadoras do agir humano.

1 Isto: pela Universalização

Considerando que, segundo Hall, atualmente já não há mais uma ligação direta entre uma identidade nacional unificada e um lugar geográfico⁵, visto que o território nacional é cada vez mais transpassado – assim como sempre fez o capital, para quem limites nacionais jamais representaram barreira – pelas pessoas de países diversos, até mesmo em função das recentes transformações políticas, mas principalmente econômicas, que vem agrupando os países em blocos (o que já se mostra solidamente na Europa e embrionariamente na América do Sul, entre outros), evidencia-se que em todos os países os ordenamentos jurídicos devem reconhecer e resguardar os Direitos Humanos, para que os indivíduos, agora em intenso trânsito pelo mundo, estejam seguros e não sejam sufocados por disposições formais ou materiais as quais não legitimam e, também, para que não se vejam obrigados por práticas culturais com as quais não compartilham.

Nesse mesmo sentido, Hall ressalta, ainda, que o fenômeno Cultura é, atualmente, elemento de difícil definição e caracterização, por estar cada vez mais associado à adoção de valores, práticas e hábitos pelos indivíduos isoladamente ou por pequenos grupos, o que denuncia a diminuição da influência social e institucional (família, escola, religião, etc) sobre o indivíduo. Assim como evidenciam Berger e Luckmann:

“... as ordens de valores e reservas de sentido não são mais propriedade comum de todos os membros da sociedade. O indivíduo cresce num mundo em que não há mais valores comuns, que determinam o agir nas diferentes áreas da vida, nem uma realidade única, idêntica para todos. Ele é incorporado pela comunidade de vida em que cresce num sistema supra-ordenado de sentido. Mas esse não é mais evidentemente o sistema de sentido de seus concidadãos.”⁶

Reside aí mais um motivo para que os Direitos Humanos sejam aceitos universalmente nos ordenamentos jurídicos, pois o fato de as pessoas já não definirem mais suas identidades a

⁵ O espaço, e também o tempo, são referências básicas para o sistema de representação. “Todas as identidades estão localizadas no espaço e no tempo simbólicos”, elementos que juntos, para cada cultura, possuem combinações diferentes. Mas há que se ressaltar que o “espaço”, que é dotado de dimensão simbólica, é diferente do “lugar”, que é “...específico, concreto, conhecido, familiar, delimitado: ponto de práticas sociais específicas que nos moldaram e nos formaram...” (Antony Giddens, *In Hall*, p.68). O lugar seria, então, a referência físico-geográfica da produção cultural. Atualmente, os “lugares” são atravessados por influências de origem diversificada, chegadas de várias fontes por vários veículos, que acabam colocando em contato práticas culturais diferentes, e acabam por atingir as características do “espaço”, para as quais são determinantes.

⁶ BERGER, Peter; e LUCKMANN, Thomas. *Modernidade, pluralismo e crise de sentido. A orientação do homem moderno*. 2ª edição. Editora Vozes, p. 39)

partir de valores sociais que lhes são impostos, cria ambiente de incertezas, de crise e de insegurança.

Em outras palavras, não é tão relevante mais o determinismo social que outrora teria vitimado o indivíduo (assim como entendia Marx, e ora bem situam Berger e Luckmann), e ele agora adota a identidade que lhe convém, e permite-se mudá-la ao longo da vida⁷ – e não pode haver exercício maior da liberdade que o da auto-determinação e transformação -, conformando suas possibilidades intrínsecas e as que lhe são oferecidas nas experiências vividas para ir se fazendo.

Esse imperativo pós-moderno, que não dá mostras de poder ser revertido, no sentido de se reconstruírem sistemas uniformes de interpretação, ao menos de forma duradoura, constitui-se de mais um motivo para que se defenda os Direitos Humanos. Para tanto mostra-se adequado o uso da noção de indivíduo, havida em seu berço iluminista, como soberano e isolado. Passado o momento em que as super-estruturas o engoliam, ele percorre o caminho de retorno, e passa, de forma gradual, da heterodireção (aqui identificada com o conceito marxista de “alienação das consciências”) à auto-direção. Mais do que nunca, seus direitos e garantias devem, pois, ser defendidos!

Por fim, ainda sobre o pluriculturalismo surgido após o arrefecimento dos controles sociais impostos institucionalmente, devemos observar que despontam com força relevante, em vários lugares do globo, tendências por vezes até violentas de reafirmação das “culturas nacionais”⁸, com a pretensão de reconstruir a época em que a cultura unificada era mais uma feição de uma pátria gloriosa. Essa seria uma forma patologicamente extremista de restabelecer os sistemas de representação e a “auto-evidência”⁹ que mantinham o indivíduo prisioneiro, porém seguro dentro da carceragem simbólica derivada das arruinadas instituições.

No ambiente crítico que pós-modernamente se configura, alguns sujeitos menos adaptados à volatilidade característica do momento buscam desesperadamente a sua face, tentando colar aquelas partes do espelho que foram quebradas, para que eles possam se olhar e se reconhecer, enfim, para que a sua identidade e localização possam ser demarcadas¹⁰. Dessa colagem tresloucada nos dão exemplos os diversos movimentos xenófobos e

⁷ “O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas através de um ‘eu’ coerente” (HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*, 11ª edição, DP&A, p. 13)

⁸ Idem, p. 47

⁹ BERGER e LUCKMANN. *Modernidade, pluralismo e crise de sentido*, p. 53

¹⁰ Aos indivíduos, da mesma forma como é necessário o conhecimento de si, é necessária a identificação com um povo e uma história, aos quais se repete importância, pois assim, como parte de um processo, a existência adquiriria função, propósito e sentido.

nacionalistas ressuscitados como resposta à plurivocidade em marcha. Tais movimentos, que trazem de volta o assombroso fantasma dos governos ultra-nacionalistas (os fascismos), em boa parte responsáveis pelos atentados contra a Humanidade no século passado - a outra parte resta por conta das bombas nucleares lançadas sobre o Japão no fim da Segunda Guerra e de outros conflitos cuja raiz primeira era a Guerra Fria, como a Guerra do Vietnã, a da Coréia e os conflitos balcânicos (a Guerra da Bósnia, por exemplo, essa já como desdobramento do fim da bipolarização), além dos vários governos ditatoriais, que impuseram pesado silêncio aos povos latino-americanos, na segunda metade do século – constituem-se de mais uma razão para que se construa um ambiente internacional de segurança para o indivíduo, o que só se lograria, outra forma não se mostra, com a adesão universal aos Direitos Humanos pelos ordenamentos.

2 O contrário: pela Relativização

Não obstante, também sobre a base oferecida em “A identidade cultural na pós-modernidade”, a respeito da mudança na noção de sujeito ao longo do tempo, algumas ressalvas mostram-se necessárias. Conforme já pontuamos, emergiu, à época do Iluminismo, uma noção de indivíduo “soberano” que seria dotado de uma essência (identidade) fixa e inata que o acompanharia até a morte. Pois bem, devemos ponderar que, em alguma medida, os valores ventilados pelo movimento iluminista, no século XVIII, tais como a idéia de liberdade individual, cuja justificação, naquele momento, impescindia da abstração subjetiva, agora não se justificam, dada a pluralidade sócio-cultural que transforma em um mosaico multicolorido a realidade, sem que se leve em conta os fatores concretos que envolvem o indivíduo. A preservação desse aspecto sensível e relacional do homem deve ser vista, não como a negação de sua dimensão ideal, apriorística, mas como meio de reconhecê-la, observá-la e, quem sabe, aproximá-la da viabilidade, da realização.

A vivência humana intra-comunitária, bem como todos os valores que nesse ambiente simbólico são compartilhados, constituem-se como parte da edificação identitária do sujeito. É o que se depreende do pequeno trecho, que, abaixo, trancreve-se:

“A vida cotidiana está repleta de múltiplas sucessões de agir social, e é somente nesse agir que se forma a identidade pessoal do indivíduo”.¹¹

¹¹Idem, p. 17

Tal arcabouço social, outrora praticamente estático (em função mesmo da supremacia institucional, que oferecia, com uma mão, portos de segurança que afastavam a perigosa “crise de sentido”¹², produtora da atmosfera instável, que agora impõe declaradas ameaças para as certezas subjetivas norteadoras; e, com a outra, retirava qualquer margem possível de manobra, para que se elegessem as próprias indiossincrasias) e, atualmente, extrema e rapidamente variável, apresenta-se como condição de auto-(re)conhecimento e de localização tanto funcional como cronológico-espacial do indivíduo.

Apenas através do “outro”, da relação inter-subjetiva e grupal pode o sujeito se situar, tomar consciência de si, de sua posição e função em sociedade. Ameaçaria, essa dependência, a tão aclamada soberania do indivíduo? A resposta a esse questionamento é um retumbante “não”. A explicação para essa negativa tão contundente, que a princípio parece indissolivelmente paradoxal, é exatamente o fato de que o espírito gregário e o afã interativo do homem lhe são tão inerentes quanto o seu individualismo – ou seria egoísmo? – e a sua inescapável liberdade.

Chegamos ao ponto: como parte completiva do homem, necessária, pois, a sua realização, os elementos culturais coletivamente produzidos e partilhados, bem como as suas diferenças, não devem ser descobertos de toda proteção para que se universalize, a qualquer preço, os Direitos Humanos. Deve-se guardar um mínimo relativístico imprescindível à preservação de tais práticas comunitárias, sob pena de, assim não sendo, a sua desconsideração resultar na amputação de parte da liberdade do indivíduo – que se pode decidir, inclusive, pela submissão, tamanha a sua liberdade -, o que redundaria, fechando o ciclo, na limitação dos próprios Direitos Humanos, na figura de um de seus principais objetos de proteção a, já aqui tão brindada, liberdade. Em resumo, se diferenças culturais não forem preservadas, ainda que minimamente, a universalização dos Direitos Humanos será, de saída, “aleijada” (Isso sim é paradoxo indissolúvel!).

3 Mais uma volta

Necessário se faz observar, contudo, que, não raro, aquilo que se reconhece como a cultura de um povo, dentro da qual existiria a consciência moral coletiva, carece de autenticidade. Essa carência guarda sim relação com o caráter imaginário da dita cultura, mas não coincide totalmente com ele. A ausência do selo indicador de originalidade diz respeito ao fato de que muitas culturas constituem-se de unificações procedidas arbitrariamente pelas

¹² Idem.

classes dominantes, com o intuito de criar a idéia de haver uma Nação a qual corresponde um Povo, seu elemento subjetivo, para assim incutir nos dominados o sentimento nacionalista, substrato do qual extrairiam o fundamento legitimador de sua manutenção no poder.

O citado sentimento nacionalista não se afasta muito da sensação de pertencimento, podendo-se dizer inclusive que esta é peça constitutiva daquele. Uma espécie de volante que se presta à manobra daqueles que a possuem de acordo com o gosto e o interesse dos manobristas.

Essa unificação, forçada a partir do topo da pirâmide social, terminaria por anular as diferenças, esmagando os regionalismos internos à nação. E tais regionalismos sim seriam manifestações culturais populares originais, seladas com a marca da autenticidade.

Pacífica a questão sobre a instrumentalização política da cultura, percebe-se, então, que obstacularizar a universalização dos Direitos Humanos a pretexto de preservar os particularismos nacionais pode acabar contribuindo para a reprodução incessante de uma estrutura de poder viciada. Tal estrutura seria marcada por um domínio ao qual não se pode deixar de reconhecer a sofisticação, visto que não se utiliza de armas comuns, mas sim de elaboradas estratégias.

Está aí, pois, mais uma prova de que não se nega aqui reconhecimento à importância de manter-se uma postura antropológica relativista. Pelo contrário é justamente por reconhecê-la, a ela e a “identidade cultural”¹³, responsável pelo sentimento de pertença do indivíduo, que se denuncia que a ameaça às diferenças (às legítimas) infiltra-se na sua própria defesa, demonstrando como é difícil o seu combate.

4 Isto e o contrário: duas pontas (“extrema se tangunt”)

Assim como advertimos logo no princípio, não nos furtamos a sinalizar as contradições inerentes à óptica através da qual nos propusemos a avaliar o tema. Por isso, achamos por bem reuni-las todas, até para esclarecer qualquer obscurantismo que desse dialogismo tenha resultado.

Primeiramente afirmamos a proeminência do indivíduo, salientando sua independência e soberania, para em seguida ressaltar sua característica agregadora e socializante. De fato, e isso já foi exaustivamente discutido, o indivíduo é um fim em si, que não pode e não deve ser instrumentalizado. Um ser pleno, mas que é um todo dentro do todo da experiência comunitária. Cada um dos indivíduos que compõe uma sociedade seria então inteiro, embora

¹³ HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade.

essa sua totalidade passe pela participação nos hábitos grupais para concretizar-se. Não se vislumbra escape para esse paradoxo: o indivíduo, do alto de toda a sua liberdade, vive a submeter-se à imperativos para cuja construção ele contribui inclusive, e, por outro lado, essa submissão desponta como mais uma expressão de sua liberdade.

Não tão claro quanto essa primeira dualidade, está o entendimento dos processos de ruptura e criação dos pluralismos na pós-modernidade, ora colocados como liberadores e ora colocados como aprisionadores do indivíduo. A esse respeito, concluímos que esse processo caracteriza-se exatamente por ser as vezes maléfico e as vezes benéfico. Se lembramos que ele representa a diminuição dos determinismos sócio-institucionais sobre o sujeito, não vacilaremos em concluir que representa também a sua liberação (libertação não poderia ser, porque livres somos todos). Mas se acusamos a criação de perigos em função da insegurança criada pela ausência de instituições fortes, veremos também que o indivíduo agora se prende por outras amarras.

Ainda nesse sentido, sobre o processo de desestruturação das “culturas nacionais”¹⁴, afirmamos que ele se mostra irreversível, para depois dizer que surgem aqui e acolá, movimentos xenófobos e nacionalistas, que põe em risco a segurança daqueles que saíram em “diáspora”¹⁵ pelo mundo. Não obstante à contrariedade, reafirmamos, pois, os dois fenômenos, e acrescentamos que o segundo decorre do primeiro. Ocorre que o dito processo de desestruturação dificulta a identificação e o reconhecimento pelo sujeito e promove a “crise de sentido”¹⁶. E, assim como também já dissemos, o indivíduo sente necessidade de identificar-se para saber-se localizado e para entender o sentido de sua existência como conectada a uma que considera maior, a de seu povo. Os movimentos que assinalamos aparecem, então, como uma reação daqueles que se adaptam mal a esse ambiente crítico, e que buscam por isso reconstruir aquela cultura que, acreditam, existia anteriormente de forma sólida e que lhes dava o norte do qual agora carecem.

Por fim, há a maior das dualidades, aquela que permeia todo o trabalho, a questão da universalização ou relativização dos Direitos Humanos. Quanto a essa, no entanto, não se pretende dissolvê-la, mas, tão somente conformá-la, para propor a coexistência de seus dois extremos, o que se desenvolverá pormenorizadamente no próximo tópico.

¹⁴ Idem, p. 47

¹⁵ Idem, p. 91

¹⁶ BEGER e LUCKMANN. Modernidade, pluralismo e crise de sentido.

5 Os “quanta”: solução possível

Embora não se vislumbre grande precisão nos contornos que ora se oferece, para não recair no mero discurso retórico e demagógico, que, aproveitando-se do caráter etéreo e comovente do tema, normalmente se faz, algumas proposições no sentido de determinar quais os limites da convivência entre a universalização e a relativização dos Direitos Humanos, revelam-se indispensáveis. Sem esquecer que aqueles, assim como já demonstramos, levam consigo, para onde forem, como bagagem principal, o princípio da “dignidade da pessoa humana”.

A tomada de vultos efetivamente universais pelos Direitos Humanos passa pela quantização máxima de suas prestações garantidoras, o que significa dizer que o Estado tem que oferecer plenamente a proteção negativa a todos os indivíduos (plenitude ridiculamente irrisória), e a proteção positiva até a máxima divisa depois da qual a exequibilidade se tornaria impossível; e pela quantização mínima das disposições preservadoras das características da cultura nacional, que mesmo sendo “imaginada”, como defende Stuart Hall, deve ser respeitada - esse caráter artificial, assim como ele mesmo o disse, advindo da necessidade de se criar um sentimento de pertença naquele povo, cujo ordenamento adere à sua defesa e oferece proteção jurisdicional aos Direitos e à Dignidade Humanos e, também, para que esse ordenamento não padeça de ilegitimidade, no sentido associado ao termo pela sociologia.

Diferente do que pode parecer a princípio, essa quantização mínima seria até uma forma de resguardo daquelas práticas a que chamamos autênticas, pois que a liberdade subjetiva estará garantida na sua maior acepção, as pessoas podendo se manter adesas às práticas comunitárias que queiram. Nem de longe se pretende sugerir o aniquilamento das peculiaridades regionais, muito antes ao contrário, elas devem ser sim guardadas enquanto perseverarem, para que não se retroceda no processo de auto-determinação, tanto dos indivíduos quanto dos povos, com conseqüente homogeneização forçada das normas jurídicas nos ordenamentos mundo a fora.

6 Uma aventura prognóstica e mais um argumento

Ante ao rápido esfacelamento das estruturas institucionais e à pluralidade cultural que sobre suas ruínas se estabelece, impossível é não perceber que a “crise de sentido” não só não dá mostras de que não regridirá, como tende a se intensificar. Essa intensificação, para a qual por hora não há freios, caminha no sentido de eliminar qualquer vestígio de “auto-evidência” ou de um sistema coeso de representação simbólica.

Se tão drástica mudança se verificar não restaria outro objeto de proteção pelo Direito, que não o próprio indivíduo, que se veria então em perigosa situação e carente de proteção, portanto.

Conclusão: verificação da hipótese

Resta ainda, por fim, mesmo diante de todas as crises, conflitos e paradoxos de ordem tanto teórico-filosófica quanto prática, a certeza de que a pessoa e a sua inerente dignidade devem ser resguardadas, ainda quando as ameaças advierem de ações igualmente humanas. Resta afirmar, ainda uma vez, a preponderância da subjetividade sobre tudo o que há, bem como a irredutibilidade da condição de homem, pelo que não pode haver ninguém, nem no ambiente mais inóspito e hostil, que, tendo sido gerado por seres humanos, se transforme em alguma coisa menos digna, pois que a característica determinadora da qualidade de homem lhe é interna e essencial, basta-se em si mesma ...